

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1469

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

**LEI Nº 6.610, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS COM USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇO OU LOGRADOURO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, por meio de equipamentos móveis sobre rodas, através de food truck, furgão, kombi, trailer, dentre outros equipamentos adaptados para comercialização de comidas e bebidas diretas ao consumidor, deve atender aos termos fixados na presente Lei e não se aplica as outras modalidades de comércio.

§ 1º O comércio ambulante de que trata o caput deste artigo, se trata de modelo itinerante de comércio em veículo/equipamento sobre rodas, automotor ou rebocado, que no exercício de sua atividade, temporariamente, usa ou ocupa espaço ou logradouro público.

§ 2º O veículo/equipamento sobre rodas, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser recolhido ao final do expediente, não sendo permitida, em hipótese alguma, a instalação do veículo/equipamento sobre rodas, de forma fixa ou permanente, em espaço ou logradouro público.

Art. 2º O comércio ambulante de que trata a presente Lei, está sujeito à concessão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 1º Para obtenção do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será necessário:

I - atender ao Chamamento Público;

II - obter o Alvará Sanitário;

III - efetuar o pagamento da taxa de licença para exploração de atividades em áreas, vias e logradouros públicos, estabelecida no Código Tributário Municipal;

IV - obter a autorização de uso de espaço ou logradouro público;

V - observar o disposto no Código de Posturas e nas disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim da legislação ambiental e sanitária;

VI - portar a autorização do Detran/Denatran, quando cabível.

§ 2º O Alvará de Licença, Localização e Funcionamento terá validade anual, devendo seu titular portá-lo e mantê-lo em local visível no seu equipamento/veículo.

§ 3º A taxa de que trata o inciso III do § 1º, deste artigo, será atualizada anualmente mediante laudo de avaliação do preço médio do aluguel por metro quadrado (m²) na cidade de Araguari.

Art. 3º A autorização de uso de espaço ou logradouro público de que trata esta Lei, será concedida sempre a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado sem qualquer direito ao licenciado.

§ 1º A autorização da atividade, por parte do órgão competente, deve determinar quais alimentos, equipamento ou veículo poderá comercializar.

§ 2º O poder público poderá autorizar a colocação de aparelhamentos móveis além da área do veículo, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo de 10 (dez) mesas com quatro cadeiras, bem assim o uso do espaço público, a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade.

§ 3º O licenciado é responsável por eventual dano que possa causar a terceiros e ao meio ambiente.

§ 4º A autorização de uso a título precário de que trata o caput deste artigo, tem como característica a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo para requerer o espaço no caso de interesse público fundamentado, independente do cumprimento de todas as regras previstas no ato de licenciamento pelo autorizador, hipótese que o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será revogado.

Art. 4º Não será concedida à mesma pessoa física ou jurídica, mais de uma autorização para atividade de comércio ambulante com uso ou ocupação de espaços ou logradouros públicos, que deverá ser exercida pessoalmente, podendo dispor de auxiliares, desde que funcionando com o mesmo equipamento/veículo.

Art. 5º O proprietário do comércio ambulante é responsável pela limpeza de todo entorno da área ocupada, incluindo a do equipamento/veículo e demais acessórios.

Art. 6º O licenciado fica proibido de:

I - isolar o local de atuação com grades, cercas, tapumes, carpetes, tapetes, forrações, assoalhos, fitas, placas e outros artifícios que caracterizem

a delimitação do local de comercialização, exceto quando realizado pela autoridade competente;

II - armazenar, transportar, manipular e/ou vender alimentos sem observância da legislação sanitária vigente;

III - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

IV - montar equipamento ou estacionar veículo fora do local determinado;

V - comercializar produtos não autorizados;

VI - causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou utilizar energia e/ou recursos públicos no exercício da atividade comercial;

VII - colocar placas de publicidade sobre o passeio ou calçada;

VIII - utilizar som ao vivo; bem assim televisão e/ou som mecânico em desacordo com a legislação aplicável;

IX - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora.

Art. 7º O equipamento/veículo deve ser recolhido ao final de sua atividade, conforme autorização de uso expedida pelo poder público municipal e não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) horas diárias no local.

Art. 8º O local de circulação e da pretendida parada do equipamento/veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e de pedestres nas calçadas, bem como as regras de uso e ocupação do solo, ficando vedada a obstrução parcial ou total.

§ 1º Não será permitido estacionar em frente a guias rebaixadas, residências, portões de acesso a órgãos públicos, estabelecimentos privados e edificações em construção.

§ 2º Fica proibido fixar ou anexar ponto de energia elétrica ao veículo/equipamento em condições que coloque em risco a segurança dos pedestres e usuários da via pública.

§ 3º Deve-se estabelecer distância mínima de faixas de pedestres, pontos de taxi e ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiros, esquinas e cruzamentos, assim como observar os atos normativos editados pelo Município de Araguari acerca de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entres outros.

§ 4º O uso de publicidade é restrito ao equipamento/veículo.

§ 5º Em caso de alteração do equipamento/



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

veículo, o responsável legal deverá informar aos órgãos de fiscalização da administração municipal para que seja efetuada nova vistoria.

Art. 9º O licenciado que descumprir total ou parcialmente o disposto nesta Lei, sem prejuízo de demais penalidades, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - determinação de retirada do equipamento e/ou veículo;
- IV - apreensão de mercadorias;
- V - suspensão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;
- VI - cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Na imposição de quaisquer das penalidades previstas neste artigo, as autoridades fiscais municipais deverão observar o devido processo legal.

Art. 10. Para execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, pelo órgão competente, em consonância com o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araguari, poderá autorizar o uso de espaços ou logradouros públicos.

Art. 11. Ato do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Administração Pública Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 2022.

#### **RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Marcos Vinicius de Lima Rodrigues*

*Luciana Goulart Brasileiro*

*Soraya Ribeiro de Moura*

*Guilherme Henrique dos Santos Santana*

*Thiago Rafael Dias de Faria*

*Lucas Martins de Oliveira*

#### **DECRETO Nº 185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

##### **REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DA S.A.E.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as constantes ampliações das responsabilidades financeiras a cargo da Superintendência de Água e Esgoto, para sua manutenção e dos serviços da sua competência;

CONSIDERANDO ser preciso manter o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa da Administração Indireta, tendo em vista a necessidade do atendimento aos serviços e às obras programadas pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE,

##### **DECRETA:**

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 005/2022, editada pela Srª. Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto – S.A.E., em 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 20 de setembro de 2022.

#### **RENATO CARVALHO FERNANDES**

*José Donizetti Luciano*

## **ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

### **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2022**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 191, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representada por seu presidente Senhor Ivaldo Vasconcelos Góes, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.135.107-04, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Cel. Ferreira Alves, nº 716, Apto. 204, Condomínio Manancial, Centro. Objeto: Repasse de recurso financeiro referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria nº 742, de 5 de abril de 2022, do Ministério da Saúde. Valor: R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Lei Municipal nº 6602, de 6 setembro de 2022.

### **PORTARIA Nº 1906/2022**

#### **“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIO LUIZ TEIXEIRADIAS – aprovado (a) em 7º lugar, ENFERMEIRO - UBSF (TEMPORARIO), matrícula nº 402.149, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 23 de setembro de 2022.

#### **RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

*Secretário de Administração*

### **PORTARIA Nº 1907/2022**

#### **“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LEONICE MESSIAS DO NASCIMENTO – aprovado (a) em 187º lugar, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), matrícula nº 402.151, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de

22/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 23 de setembro de 2022.

#### **RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

*Secretário de Administração*

### **PORTARIA Nº 1908/2022**

#### **“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARCOS VINICIUS MENDES BARROSO – aprovado (a) em 23º lugar, MEDICO CLINICO GERAL (TEMPORARIO), matrícula nº 402.150, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 26/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,  
Estado de Minas Gerais, 23 de setembro de 2022.

#### **RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

*Secretário de Administração*

### **CONVOCAÇÃO**

#### **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

CONSIDERANDO, que ANDREI BARBASSA OLIVEIRA, aprovado em 5º lugar, RENUNCIOU ao cargo de PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE ROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, na data de 20/09/2022,

##### **RESOLVE:**

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Edital nº 001/2019, abaixo relacionado (a):

PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Classificação  
1693666 ALBERTO DA SILVA CANDIDO 6º lugar

O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, para início do processo de nomeação e posse, nos dias 26, 27 e 28/09/2022 (segunda, terça e quarta-feira) das 12:00 h às 17:00 h, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL);
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR);
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

• Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos;

• Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

• Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;

• Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;

• 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

• Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;

• Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);

• Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

• Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari, 23 de setembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

## EDUCAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º 257/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 035/2022**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA EDUCACIONAL ALFABETO UPGRADE E-BLOCKS MATEMÁTICA UPGRADE E-BLOCKS INGLES DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Dotação Orçamentária: 02.08.12.361.0031.20 40.4.4.90.52.00 Ficha: 301 – Fonte: 101; Valor: R\$536.443,16 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). Araguari, 21 de setembro de 2022 Gilmar Gonçalves Chaves Secretário Municipal de Educação

## FAZENDA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º 340/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2022**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratado: CURINGA VEÍCULOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA STRADA ENDURANCE CD 1.4 - PLACA: RNX4C79 PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Dotação Orçamentária: 02.07.04.122.0002.2015.3.3.90.30.00 , Ficha: 228 – Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos – R\$292,87 (Duzentos e noventa e dois reais, oitenta e sete centavos) e Dotação Orçamentária: 02.07.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 Ficha: 230 – Fonte: 100 – Recursos não vinculados de Impostos, R\$ 187,50 (Cento e oitenta e sete reais, cinquenta centavos). Araguari, 22 de setembro de 2022 Thiago Rafael Dias de Faria Secretário Municipal de Fazenda

## OBRAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º 343/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2022**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratada: CURINGA CAMINHÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO CAMINHÃO IVECO PIPA - PLACA RTR-6G71. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Dotação Orçamentária: 02.09.26.122.0002.2063.3.3.90.30.00, Ficha: 371 – Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos – R\$ 2.669,57 (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos) e Dotação Orçamentária: 02.09.26.122.0002.2063.3.3.90.3 9.00 Ficha: 372 – Fonte: 100 – Recursos não vinculados de Impostos, R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Araguari, 22 de setembro de 2022 Jaime Ferreira Neves Júnior Secretário Municipal Interino da Secretaria de Obras

## SAE

### PREGÃO ELETRÔNICO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 16/2022, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço por item, com ampla competição entre os interessados, visando o Registro de Preços para aquisição de conjunto de bombas de recalque/motores, motobombas submersíveis de esgoto e aeradores com o objetivo de atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgoto no tocante a continuidade dos serviços de bombeamento de água e esgoto do município de Araguari-MG e seus Distritos, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: [www.sae.araguari.com.br](http://www.sae.araguari.com.br). (link “transparência” + Portal da Transparência + Licitações”). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. O recibo do ANEXO I do Edital deverá ser remetido para a SAE através dos e-mails [patricia@saearaguari.com.br](mailto:patricia@saearaguari.com.br) e [licitasae@saearaguari.com.br](mailto:licitasae@saearaguari.com.br) para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. (Data e hora do início da Sessão Pública: 06/10/2022 às 13h00min).

### RESOLUÇÃO n.º 005/2022

**“ATUALIZA AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI”.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal Autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de sua Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.625 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade do reajuste proveniente do acúmulo das despesas e a respectiva aplicação dos índices inflacionários do período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021, medida pela cesta de índices (CI) dos blocos de custos operacionais, sobre as tarifas praticadas

por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que os principais custos são compostos de seis blocos: custo administrativo, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, folha de pagamento, energia elétrica e obras e instalações no período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021 sofreram correções e ajustes, fatores que influenciam diretamente na composição dos preços públicos praticados por esta Autarquia;

CONSIDERANDO que a metodologia de cálculo da cesta de índices (CI) do período de janeiro de 2020 e dezembro de 2021 chegaram-se ao Índice de Reajuste (IR) 19,95% nas tarifas e demais serviços, percentual necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

CONSIDERANDO que para atender o crescimento na cidade e desenvolver os serviços de maneira satisfatória e prestar bom atendimento aos usuários, a Autarquia necessita manter sua arrecadação em níveis que possam suportar a manutenção de suas atividades e arcar com investimentos na execução de novas redes de água e esgoto, aumento da capacidade de seus reservatórios de água, bem assim da sua efetiva manutenção;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.199/99 que dispõe sobre a Política de Uso dos Recursos Hídricos, e a Resolução SEMAD/IGAM que obriga a instalação de hidrômetro nos locais que possuam poço artesiano, estes irão pagar o valor equivalente a 80% do consumo da água aferido pelo aparelho;

CONSIDERANDO, ainda, que o enunciado da Súmula n.º 407/STJ, legítima aos órgãos competentes a cobrança de tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar, por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de decreto a ser editado, observado os prazos legais, as tarifas cobradas a título de fornecimento de água, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto e de todos os serviços prestados por essa Autarquia aos usuários serão reajustados, sendo neles aplicados o percentual de 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco décimos por cento), conforme metodologia de cálculo consistente na cesta de índices (CI) referente ao período de janeiro de 2020 e dezembro de 2021.

Art. 2º - Para os imóveis residenciais sem instalação de hidrômetro, o valor da tarifa residencial não hidrometrada será de R\$ 314,66 (trezentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), mensais.

Parágrafo único. Os usuários cadastrados com conta não hidrometrada, ainda que possuam débitos em aberto, poderão requerer a instalação do hidrômetro no imóvel, desde que atendam as exigências do Código Hidrossanitário Municipal;

Art. 3º - A tarifa social é oferecida a população de baixa renda, que faça parte do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º – Os valores correspondentes a tarifa social, para os usuários beneficiados e devidamente inscritos no CadÚnico, será de R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) para tarifa de água e R\$ 12,57 (doze reais e cinquenta e sete centavos) para a tarifa de esgoto, totalizando R\$ 28,28 (vinte e oito reais e vinte e oito centavos), para o consumo de até 20m<sup>3</sup>, ressalvando que o consumo que ultrapassar esse medida, o valor da tarifa será cobrado pela tabela regular de valor, após devida avaliação pelos setores competentes.

§ 2º - Para ter direito ao benefício previsto, o contribuinte deverá ser inscrito do Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro atualizado, e ter renda mensal por pessoa de até 257 UFRA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari), considerando que nesta data a UFRA tem o valor de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), além de ser proprietário ou legítimo possuidor, a qualquer título, de um único imóvel, cuja metragem construída não poderá ultrapassar a 70 metros quadrados.

§ 3º - O contribuinte deverá, anualmente, requerer o benefício nesta Autarquia, sendo que no ato do pedido deverá comprovar que se enquadra nas exigências contidas nesta Resolução, apresentando os documentos pertinentes.

Art. 4º - O contribuinte que requerer abastecimento de água através do caminhão pipa deverá arcar com a tarifa de transporte de acordo com a localidade, sendo para perímetro urbano ou semiurbano, de acordo com os valores descritos no Anexo dessa Resolução.

Art. 5º - A inadimplência das tarifas, taxas e contribuições constantes nesta norma legal, poderá ensejar a realização de execução fiscal e protestos com a incidência de honorários judiciais e/ou administrativos no importe de 10% (dez por cento) sobre a certidão executada/protestada, com base no Estatuto da Advocacia - Lei federal 8.906/94, no Código de Processo Civil - Lei Federal 13.105/2015 e na ADI nº 5910;

Art. 6º - Integra a presente Resolução, o Anexo, o qual é composto pelas seguintes Tabelas: Tabela 01, que dispõe sobre a tarifa cobrada pelo fornecimento de água potável por caminhão pipa; Tabela 02, que versa sobre as taxas de água, esgoto e recomposição asfáltica; Tabela 03, sobre preços de expansão de rede de água e esgoto; Tabela 04, o custo das tarifas hidrometradas residenciais; Tabela 05, o custo das tarifas hidrometradas comerciais; Tabela 06, o custo das tarifas hidrometradas industriais; Tabela 07, o custo das tarifas residenciais sem hidrômetro; Tabela 08, o custo das tarifas comerciais sem hidrômetro; Tabela 09, o custo das tarifas industriais sem hidrômetro, e Tabela 10, que refere-se ao custo das contribuições.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal, e sua incidência somente se dará após 30 (trinta) dias da publicação do citado Decreto, conforme determina o art. 39, Lei Federal nº 11.445/07.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de setembro de 2022.

**CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO**  
Superintendente da SAE

**FAEC**  
**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 021/2022, PROCESSO Nº 2202-22.**

O presidente interino da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Sr. Wederson Donizetti Prado Machado, considerando a justificativa para inexigibilidade de chamamento público acostada nos autos, em fls. 109/11, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à OSC Moçambique Branco Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.882.424/0001-88, com fundamento no art. 31, II, da Lei 13.019/2014, em razão de os recursos financeiros serem oriundos do orçamento impositivo da Lei Municipal nº 6.476/2021; considerando que a OSC apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado, conforme parecer técnico de fls. 107/108; considerando a ausência de impugnação à justificativa de inexigibilidade de

chamamento público, que foi publicada no Diário Oficial dia 14/09/2022; considerando as informações técnicas e jurídicas carreadas nos autos; vem, nos termos do art. 27, §4, da Lei 13.019/14, homologar o Parecer Técnico da Comissão de Seleção, o qual deliberou que o chamamento público é inexigível, e torna público que a OSC está apta a firmar Termo de Fomento com a FAEC. Fica designado como gestor da parceria o Presidente da FAEC, sr. Diogo Machado Cunha e Sousa.

Organização da Soc. Civil: Moçambique Branco Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.882.424/0001-88.

Objeto: Transferência de recurso financeiro com o intuito de viabilizar condições para que a OSC participe da festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito. O recurso custeará, em suma, a aquisição de vestuários, alimentação na sede da OSC, equipamentos e instrumentos musicais (tambores), e montagem de tenda na praça da Igreja do Rosário.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundo do Orçamento Impositivo da Lei Municipal 6.476/2021

Araguari/MG 23 de setembro de 2022.  
Wederson Donizetti Prado Machado  
Presidente Interino da FAEC

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FAEC Nº 003/2022, RELATIVO AO PROCESSO Nº 2202-2022, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAEC Nº 021/2022. FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, inscrita no CNPJ: 04.936.994/0001-03. Organização da Sociedade Civil: Moçambique Branco Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.882.424/0001-88. OBJETO: Transferência financeira de recurso no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), oriundo do Orçamento Impositivo da Lei Municipal 6.476/2021. Dotação orçamentária nº 04.17.13.392.0024.2127.3.3.50.43.00, Fonte 100, Ficha 1078. GESTOR DESIGNADO: Diogo Machado Cunha e Sousa, presidente da FAEC. VIGÊNCIA: 23/09/2022 a 31/12/2022. Araguari/MG, 23 de setembro de 2022. Wederson Donizetti Prado Machado Presidente Interino da FAEC



**PRORROGADA**  
**vacinação**  
**contra Poliomielite e Multivacinação**

**DATA::**  
Prorrogada até 30 de setembro  
**Segunda a sexta-feira**  
Das **08H às 16H**

**LOCAL::**  
**Em todas as unidades de Saúde**

**Aproveite e coloque em dia a vacinação contra Covid.**  
**Não perca a oportunidade de atualizar a caderneta de vacinas.**

SECRETARIA SAUDE  
ARAGUARI  
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL